



LEI Nº 3.692 DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a EXPOPONTAL, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Elismar Gonçalves

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.789/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL”. Tombada sob nº 3.692, de 25 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0011/2024 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a EXPOPONTAL, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Elismar Gonçalves

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

**APROVADO**Votação: 20 x 0Data: 21 / 03 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 0011/2024 – 01/03/2024

Autor: Elismar Gonçalves

APROVADOVotação: 20 x 0Data: 21 / 03 / 2024

Ementa: Altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a **EXPOPONTAL**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPOPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei, que tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente. Foi uma reivindicação da Associação dos pequenos produtores do Lajedo.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

ELISMAR GONÇALVES

Vereador

erf



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR ELISMAR GONÇALVES

LEI Nº. 3.251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ementa: Inclui no calendário oficial de eventos e data comemorativa do município – a **EXPOPONTAL**, do Lajedo (interior do município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPOPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no dia 1º de maio de cada ano.

§ único - A EXPOPONTAL tem como finalidade a exposição de frutas e derivados na região perenizada do Riacho Pontal.

Art. 2º - Quando da realização da exposição, a Associação dos Pequenos Produtores poderá realizar parcerias com a prefeitura municipal e organização governamentais para realização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Gabriel Menezes, Osório Siqueira, Ronaldo Souza, Ronaldo Silva, José Batista e Gaturiano Cigano.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2019

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 011/2024

Poder Legislativo

1º Votação: 20 x 0

1º Votação: 20 x 0

Data: 21/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Retirou-se
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Ref.: Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Elismar Gonçalves)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Referência: Parecer Jurídico nº 07/2024-PL.

DESPACHO nº 02/2024 - PL

Diante da análise ao Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024, deste Município, que busca-se alterar parte da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.251/2019, a qual inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município, mais precisamente para alterar a data de realização do evento, foi emitido parecer jurídico 07/2024-PL, considerando matéria de competência do parlamentar, porém, solicitamos comunicação ao Proponente do Projeto, para se saber também se haverá ou não alteração do nome do evento, posto que enquanto a Lei nº 3.251/2019 prevê o evento **EXPOPONTAL**, o Projeto de Lei nº 011/2024 menciona **EXPONTAL**.

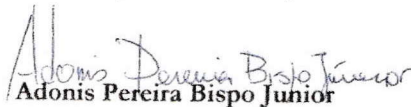
Remetido ao Departamento de Processo Legislativo o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alteração, com a informação de que o nome do evento é **EXPOPONTAL**, o qual está prevista na referida Lei Municipal nº 3.251/2019, e que assim deve continuar.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 011/2024 altera apenas a data da realização do evento, de forma que mudará de 1º de maio de cada ano para ser **realizado no primeiro sábado de maio de cada ano, no Lajedo (interior do Município)**.

Concluimos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 15 de março de 2024.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053



Constitucional
Sugere

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024 (Autor: Vereador Elismar Gonçalves)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 07/2024-PL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL. INTERESSE LOCAL.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 0011, de 01 de março de 2024, busca-se alterar parte da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.251/2019, a qual inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município, alteração esta para mudança de data de realização do evento, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Elismar Gonçalves, que foi protocolada com o seguinte conteúdo:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.251, de 14/11/2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina a **EXPONTAL**, a ser realizada anualmente no Lajedo (interior do município) no primeiro sábado de maio de cada ano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Anexou justificativa à proposição com a informação de que o presente projeto de lei, que tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPOPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente, sendo tal alteração uma reivindicação da Associação dos Pequenos Produtores do Lajedo. Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 3.251/2019 (Lei esta que inclui a "EXPOPONTAL" no Calendário de Eventos do Município), não apresenta vício formal, nem material.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Sobre o requisito da formal, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, prevista no art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina.

Com feito, tema relacionado a criação do evento municipal está mais afeto a competência comum a quaisquer dos Poderes da localidade, desde que não se invada a competência reservada.

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade de cuidar da cultura do povo, tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências.

No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais da proposição legislativa em estudo.

2.3.) Do Nome do Evento: "EXPOPONTAL"

Sem demoras, observa-se divergência no nome do evento: enquanto a Lei nº 3.251/2019 prevê o evento **EXPOPONTAL**, o Projeto de Lei nº 011/2024 menciona **EXPONTAL**.

Assim sendo, requer a comunicação ao Proponente do Projeto, para se saber se haverá ou não alteração do nome do evento.

No mais, não visualizamos vícios formais ou materiais na proposição legislativa.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, pontuando a necessidade de resposta sobre a modificação ou não do nome evento (item 2.3.), a conclusão é que o referido Projeto de Lei nº 011, de 01 de março de 2024, pode tramitar.

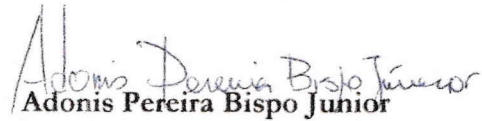


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 14 de março de 2024.

Procurador Legislativo


Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 011/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual altera a Lei nº 3.251/2019, que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina a EXPOPONTAL, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 011/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.251/2019, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A EXPOPONTAL.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade apenas alterar a data de realização da EXPOPONTAL, para que seja realizada no primeiro sábado do mês de maio, anualmente.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

erf